

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(92)206 final

Bruxelas, 11 de Maio de 1992

Proposta de

REGULAMENTO (CEE) DO CONSELHO

que prorroga o direito anti-dumping provisório
sobre as importações de aparelhos receptores de radiodifusão,
dos tipos utilizados nos veículos automóveis
originárias da Coreia do Sul

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

- (1) O Regulamento (CEE) nº 313/92 da Comissão criou um direito anti-dumping provisório sobre as importações de aparelhos receptores de radiodifusão, dos tipos utilizados nos veículos automóveis originárias da Coreia do Sul.
- (2) O exame dos factos ainda não está concluído.
- (3) A Comissão informou os exportadores conhecidos como interessados da sua intenção de prorrogar a eficácia do direito provisório por um período adicional de dois meses. Os exportadores não levantaram objecções.
- (4) Por conseguinte, nos termos do nº 5 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2423/88 do Conselho, a Comissão apresenta ao Conselho um projecto de regulamento que prorroga a eficácia do direito anti-dumping provisório sobre as importações de aparelhos receptores de radiodifusão, dos tipos utilizados nos veículos automóveis originárias da Coreia do Sul por um período adicional de dois meses.

REGULAMENTO (CEE) Nº

de

**que prorroga o direito anti-dumping provisório
sobre as importações de aparelhos receptores de radiodifusão,
dos tipos utilizados nos veículos automóveis
originárias da Coreia do Sul**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2423/88 do Conselho, de 11 de Julho de 1988, relativo à defesa contra as importações que são objecto de dumping ou de subvenções por parte de países não membros da Comunidade Económica Europeia⁽¹⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 11º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 313/92⁽²⁾ criou um direito anti-dumping provisório sobre as importações de aparelhos receptores de radiodifusão, dos tipos utilizados nos veículos automóveis originárias da Coreia do Sul,

Considerando que o exame dos factos ainda não está concluído e que a Comissão informou os exportadores conhecidos como interessados da sua intenção de propor uma prorrogação da eficácia do direito provisório por um período adicional de dois meses;

Considerando que os exportadores não levantaram objecções,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

(1) JO nº L 209 de 2.8.1988, p. 1.

(2) JO nº L 34 de 11.02.1992, p. 8

Artigo 1o

É prorrogada por um período de dois meses a eficácia do direito anti-dumping provisório sobre as importações de aparelhos receptores de radiodifusão, dos tipos utilizados nos veículos automóveis originárias da Coreia do Sul, criado pelo Regulamento (CEE) nº 313/92. O referido direito deixa de ser aplicável se, antes do termo desse período, o Conselho adoptar medidas definitivas ou o processo for concluído, nos termos do artigo 9o do Regulamento (CEE) nº 2423/88.

Artigo 2o

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho

ISSN 0257-9553

COM(92) 206 final

DOCUMENTOS

PT

11 02

N.º de catálogo : CB-CO-92-219-PT-C

ISBN 92-77-44280-8

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias
L-2985 Luxemburgo